

Ofício nº 135/GAB/PROC

Lapa, 27 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 087/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal da Lapa**  
Protocolo 001264 / 2013 05/12/2013

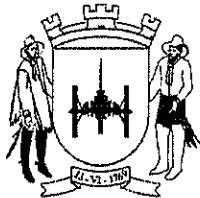
*Leila Aubriff Klenk*

*Projeto de Lei*

*ANTONIOR*

10:10:13

Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 087, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2014, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2014, parte integrante desta Lei.

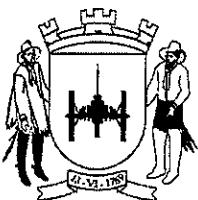
**§1º** - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Secretaria de Inclusão e Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

**§2º** - Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

**§3º** - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer na nova unidade da entidade 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

**Art. 2º** - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 07 (sete) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes nas duas unidades da Entidade.

**§1º** - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.



PROJETO DE LEI Nº 087, DE 27.11.13.

... 02

**§2º** - Os funcionários ficarão subordinados diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pela Sra. Prefeita Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS**.

**§3º** - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelos funcionários, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

**§4º** - Os funcionários receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

**§5º** - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa dos funcionários, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição dos mesmos.

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

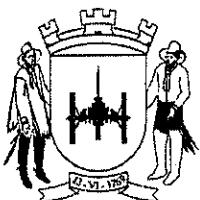
10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social  
10 05 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0012 6042 0000 – Proteção Social Especial  
300 3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Novembro de 2013.

*Leila Aubriff Klerk*  
Leila Aubriff Klerk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 087, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 31 de Janeiro de 2014, bem como fornecimento de mão-de-obra especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades da Entidade.

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento a pessoas idosas, sem famílias, carentes ou abandonadas, as quais residem nesta entidade, recebendo alimentação, higiene, serviços médicos, de enfermagem e medicamentos. Também, vale ressaltar que a entidade irá oferecer vagas de albergue sendo 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Novembro de 2013.

Leila Aubriff Kleink  
Prefeita Municipal

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/3

## 1 – DADOS CADASTRAIS

|   |                                |                      |                                      |                                    |
|---|--------------------------------|----------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| ENTIDADE<br>LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO  |                                |                      |                                      | CNPJ<br>75.189.498/0001-81         |
| ENDERECO<br>R:Barão do Rio Branco,440           |                                |                      |                                      |                                    |
| CIDADE<br>Lapa                                  | UF<br>PR                       | CEP<br>83750-000     | EMAIL<br>lardeidosossvp@ibest.com.br | DDD/TELEFONE<br>(41) 3622-3362     |
| CONTA CORRENTE<br>9.870-1                       | BANCO<br>001 - Banco do Brasil |                      | AGÊNCIA<br>0630-0                    |                                    |
| NOME DO PRESIDENTE<br>Maria Izabel Natel Baggio |                                |                      | CPF<br>904.032.239-20                | TEL PARA CONTATO<br>(41) 3622-3362 |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>4.729.665-0/SSP-PR        | CARGO<br>Presidente            | FUNÇÃO<br>Presidente |                                      |                                    |
| ENDERECO<br>R: Barão do Rio Branco, 440         |                                |                      |                                      | CEP<br>83750-000                   |

## 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

|  |  |
|--|--|
| TIPO DO ATENDIMENTO<br><b>Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos.</b>   | PERÍODO DE EXECUÇÃO<br>01/01/2014 à 31/12/2014 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO<br>Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.<br>Albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação.   |  |
| JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO –<br>Acolhimento destinado a idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência.<br>Abertura de novas vagas para Acolhimento de Idosos na nova unidade da entidade cedida pela Prefeitura Municipal da Lapa, situada na Rua Clementino Paraná nº 20.<br>Disponibilizar ao Município 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos, sendo que do total das vagas, 03 (três) deverão ser para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC Nº 283, de 26/09/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária; Sendo priorizado para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligéncia; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com acesso a alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável dos idosos.<br><br>Disponibilizar na nova unidade da entidade vagas de albergue, sendo 08 leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais e responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 leitos femininos e 04 leitos masculinos. |  |

1/3

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/3



## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO

| CÓDIGO   | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA DA DESPESA |                      |
|--|--|---------------------|----------------------|
|  |  | Nº PESSOAS ATEND.   | R\$                  |
|  | - Despesas com materiais de Consumo;<br>- Gêneros Alimentícios;  | 65                  | 28.800,00            |
|  | Despesas com folha de pagamento mensal de funcionários, mais 13º salário, sendo: 04 Cuidadores de Idosos e 03 Auxiliar de Serviços Gerais. |                     | 91.200,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b>   |  |                     | <b>R\$120.000,00</b> |
| O Município cederá a Entidade 07 (sete) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio. |  |                     |                      |



# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### REPASSE MENSAL

| META | Janeiro/2014  | Fevereiro/2014 | Março/2014    | Abril/2014    | <th>Junho/2014</th> | Junho/2014    |
|------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------------|---------------|
|      | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00  | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00       | R\$ 10.000,00 |

| META | Julho/2014    | Agosto/2014   | Setembro/2014 | Outubro/2014  | Novembro/2014 | Dezembro/2014 |
|------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|      | R\$ 10.000,00 |

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Maria Izabel Natel Baggio  
Presidente

Local e Data

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de Contabilidade

Assinatura sob carimbo  
Helena Dequech Dardaqué Portes  
Contadora  
CRC-PR 048715/0-8

APROVADO

Lapa, 11 de ...../...../2013

Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ***PROJETO DE LEI N° 087/2013***

**Autor:** Executivo Municipal

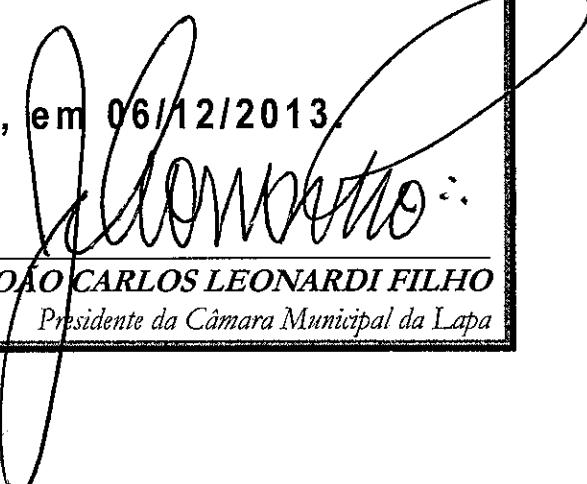
**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 06/12/2013.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ***PROJETO DE LEI N° 087/2013***

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

### **RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/12/2013

**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ***PROJETO DE LEI N° 087/2013***

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.**

### **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 06/12/2013

Fenelon Bueno Moreira  
**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### **RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 06/12/2013

Elion

**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 087/2013

**Autor:** Executivo Municipal

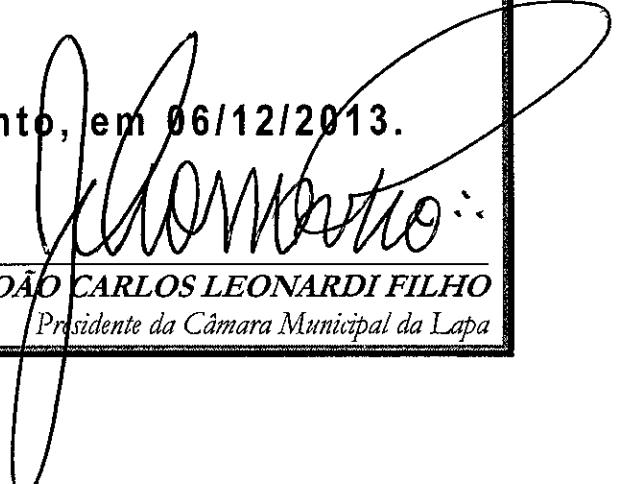
**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.**

**À COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 06/12/2013.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI N° 087/2013**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

## RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/12/2013

  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 087/2013

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 05/12/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 06/12/2013.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 06/12/2013

Élio Narlok Wesołowski

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/12/2013

Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ**



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER**

Projeto de Lei nº 087/2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 087 de 2013 , de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais e Valor anual de R\$ 120.000,00. (cento e vinte mil ) reais

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2014 e que o valor proposto é para atendimento a crianças e adolescentes.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 06 de dezembro de 2013.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Elio Narlok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Projeto de Lei nº 087/2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 087 de 2013 , de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o com o Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais e Valor anual de R\$ 120.000,00. (cento e vinte mil ) reais

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2014 e que o valor proposto é para atendimento a crianças e adolescentes.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**LAPA - PARANÁ**



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de dezembro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Presidente

Mario Jorge Radilha Santos

Relator

Wilmari Jose Horning

Membro